

Resumo:

A realidade jurídico-social da atualidade está marcada pela preponderância de valores constitucionalmente garantidos, voltados à proteção dos direitos básicos do homem. A nova ordem constitucional desloca o foco de proteção da propriedade para a pessoa, de forma a colocar o indivíduo como objeto central da tutela. Contudo, não basta a previsão formal e positivada de tais direitos para o alcance do objetivo maior do diploma constitucional, qual seja, garantir a dignidade da pessoa humana. Por esse motivo, a Constituição buscou mecanismos para dar efetividade a seu texto e estabeleceu, impositivamente, deveres aos poderes constituídos, obrigando-os a atuar em prol da efetivação desses direitos. A despeito disso, nem sempre o poder público observa devidamente seus deveres e, na maioria das vezes, deixa de cumprir seu papel perante a sociedade, omitindo-se diante dos anseios e necessidades do povo. Em vista disso, faz-se necessário atribuir ao Judiciário funções antes não consideradas, muito embora legitimadas pelo texto constitucional, com vistas a uma conduta proativa em favor dos direitos constitucionalmente garantidos, mesmo que importe em confronto com os demais poderes. O presente estudo visa abordar os conceitos de judicialização e ativismo judicial, com enfoque na atuação do Judiciário no controle das políticas públicas, expondo os fundamentos favoráveis a essa atuação por meio de uma análise das críticas elaboradas pela doutrina. Tal análise norteia-se por teorias que tratam das diferentes esferas de proteção no âmbito de cada direito constitucional de forma individualizada, com o objetivo de evidenciar uma zona de efetivação plena e indiscutível que irá assegurar, justamente, a observância mínima do direito garantido. A fundamentação teórica visa explicar a intervenção judicial na esfera específica das políticas públicas, entendidas como veículos de efetivação dos direitos constitucionalmente emanados do poder público. Nas críticas à proatividade do Judiciário brasileiro, elaboradas pela doutrina, analisam-se, em especial, os riscos para a legitimidade democrática e a politização da justiça, bem como a capacidade institucional do judiciário e seus limites. Para melhor entendimento do tema, a estrutura normativa é analisada sob uma perspectiva dual dos direitos constitucionais, de modo a possibilitar a identificação, no âmbito de cada um desses direitos, de um conteúdo essencial ou zona central e de uma parte de conteúdo não essencial, submetida ao princípio da proporcionalidade, parte ponderável, também chamada de zona externa. Após a análise da estrutura dual aceita pela doutrina, discute-se, com base nos estudos de Góes (2007), a proposta de um paradigma tridimensional para a dogmática pós-positivista. À pesquisa de natureza bibliográfica, consolidada nas obras de autores constitucionalistas, soma-se pesquisa documental, a partir da análise de casos que tratam do tema, presentes na jurisprudência. Da pesquisa realizada conclui-se que é legítima a intervenção do Poder Judiciário na concretização dos direitos sociais constitucionalmente assegurados, em especial no controle judicial das políticas públicas. Conclui-se também que não se pode condicionar a realização dos direitos sociais à existência de recursos financeiros do estado brasileiro, o que significaria reduzir a eficácia desses direitos a zero, desqualificando-os em sua jusfundamentalidade material assegurada pela Constituição pátria.

